Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3349/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2692/2015
PROTOCOLO	: 1575913
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO

Em exame o cumprimento do Acórdão AC00 – 516/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Antonio Assad e Faria, em razão da remessa intempestiva de documentos referente à formalização contratual.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada às f. 66-68.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer nº 4111/2022 de f. 71.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão AC00 – 516/2018, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, motivo pelo qual **DECRETO** a extinção do processo e **DETERMINO** o arquivamento deste feito.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr